



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 2.299/2025

DE 11 DE SETEMBRO DE 2025.

Institui, no âmbito do Município de Giruá, o procedimento de autorregularização tributária e dá outras providências.

DARI PAULO PRESTES TABORDA, Prefeito Municipal de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta os procedimentos de autorregularização previstos nos artigos 147-A e 147-B, da Lei Municipal nº 2.320/2001, alterada pela Lei Complementar nº005/2025, que autoriza a administração tributária municipal utilizar o procedimento de notificação prévia para autorregularização de contribuintes que possuem divergências relativas a débitos tributários.

Parágrafo único. A autorregularização consiste no saneamento, pelo contribuinte, das irregularidades decorrentes das divergências ou inconsistências identificadas pelo Fisco Municipal no exercício regular de sua atividade e comunicadas, de ofício, para que o contribuinte as regularize independentemente de início de procedimento administrativo tributário, nos termos e condições estabelecidos na própria comunicação.

Art. 2º Não se considerará início de procedimento administrativo tributário ou medida de fiscalização a comunicação emitida pela Secretaria Municipal de Gestão financeira e suprimentos e encaminhada ao contribuinte, sobre divergências ou inconsistências passíveis de serem sanadas pelo contribuinte mediante autorregularização.

Art. 3º As inconsistências passíveis de regularização são aquelas identificadas por meio da análise de informações:

I - apresentadas pelos próprios contribuintes;

II - análise informatizada de dados, realizada através do cruzamento de dados recebidos em razão de convênios de cooperação mútua;

III - análise fiscal prévia mediante a realização de trabalhos de análise ou de campo, em ação geral que envolva vários contribuintes de um ou mais ramos de atividade, procedidos pelos Fiscais



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Municipais e/ou Auditores Fiscais;

Art. 4º A comunicação para autorregularização de inconsistências será emitida pela Fiscalização Tributária com numeração sequencial e deverá conter, no mínimo:

- I - os dados do contribuinte e do seu representante legal;
- II - a descrição da inconsistência encontrada;
- III - as instruções sobre a forma de realizar o saneamento;
- IV - o prazo para autorregularização;

V - a ciência de que, se não regularizado dentro do prazo, será iniciado procedimento fiscal, bem como procedido ao auto de lançamento tributário com as penalidades cabíveis nestas circunstâncias.

Parágrafo único. Findo o prazo de que trata o inciso V deste artigo, fica afastada a possibilidade de autorregularização.

Art. 5º A comunicação poderá ser enviada via postal, entregue pessoalmente ao contribuinte ou ainda via domicílio fiscal eletrônico, para os contribuintes nele cadastrado.

Parágrafo único. Não sendo localizado o contribuinte por qualquer das formas referidas no “caput” deste artigo, será dado início ao procedimento fiscal tendente a apurar o valor devido para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 6º O prazo concedido para saneamento das irregularidades será de 30 (trinta) dias corridos, datados da ciência do contribuinte.

Parágrafo único. Poderá o Fisco Municipal, em consequência de solicitação devidamente fundamentada realizada dentro do período referido no caput, prorrogar o prazo concedido inicialmente para autorregularização por até 30 (trinta) dias.

Art. 7º A falta de atendimento da comunicação nos termos do artigo 4º, dará início ao procedimento fiscal para a adoção das medidas fiscais cabíveis.

Art. 8º O uso do procedimento de autorregularização não afasta, no cumprimento da obrigação principal, os acréscimos moratórios definidos no Código Tributário Municipal.

Art. 9º A notificação de autorregularização será utilizada por conveniência da Administração, não estando o Fisco obrigado a realizá-la se entender não cabível ao caso.

Parágrafo único. O afastamento do procedimento de autorregularização não implica em qualquer



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

vício ou nulidade do procedimento fiscal.

Art. 10 Integram o presente Decreto o Anexo I, que dispõe sobre a Notificação para Autorregularização Municipal, e o Anexo II, que contém a Declaração de Débitos Tributários (DDT).

Art. 11 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GIRUÁ(RS), EM 11 DE SETEMBRO DE 2025, 70º ANO DE EMANCIPAÇÃO.

DARI PAULO PRESTES TABORDA
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se no Mural da Prefeitura

Tanise Maciel Weschenfelder
Secretaria Municipal de Administração
Portaria nº 22.925/2025

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Giruá, Imprensa Oficial do Poder Executivo – LM nº 7.188/2022, no dia 11 de setembro de 2025.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I
MODELO DE NOTIFICAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS

NOTIFICAÇÃO PARA AUTORREGULARIZAÇÃO MUNICIPAL

Contribuinte:

Endereço:

CPF/ CNPJ:

Assunto: Notificação para Autorregularização de ISS (Imposto Sobre Serviços)

Referência: Processo nº [Número do Processo]

Prezado Contribuinte,

Notificamos que foi detectada uma irregularidade em relação ao [Assunto da Irregularidade] de seu estabelecimento/imóvel localizado em [Endereço].

IRREGULARIDADE DETECTADA

[Descrição detalhada da irregularidade].

PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO

A presente notificação tem por objetivo conceder o prazo de 30 dias corridos, a contar da data de recebimento desta notificação, para que proceda à regularização da(s) irregularidade(s) ora mencionada(s).

Poderá ser solicitado a prorrogação do prazo por mais 30 dias mediante requerimento fundamentado que ficará sujeito à análise da fiscalização.

CONSEQUÊNCIAS DA NÃO REGULARIZAÇÃO

Caso não proceda à regularização no prazo estipulado, serão aplicadas as penalidades previstas na legislação municipal, incluindo, mas não se limitando a: auto de infração, cobrança de juros e multas.

PARA EFETUAR A REGULARIZAÇÃO

- Deverá encaminhar documentação referente à irregularidade ao setor de fiscalização, podendo ser entregue pessoalmente ou enviada através do e-mail fiscais@girua.rs.gov.br, com identificação do assunto AUTORREGULARIZAÇÃO.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- Poderá optar por reconhecer os débitos indicados com divergências, através da assinatura de Declaração de Débitos Tributários (DDT), onde autoriza a constituição dos respectivos créditos tributários por meio de lançamento, e desde que efetue o pagamento do imposto antes do início da ação fiscal.

Informações Adicionais: para tirar dúvidas ou solicitar maiores informações, entrar em contato com o setor de fiscalização pelo telefone 3361-2000 - Ramal 1210 ou através do e-mail fiscais@girua.rs.gov.br.

[Nome e Cargo do Responsável pela Notificação]

Data: ___/___/___

Prefeitura Municipal de Giruá



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DIVERGÊNCIA TRIBUTÁRIA

DECLARAÇÃO DE DIVERGÊNCIA TRIBUTÁRIA (DDT)

Contribuinte/ Empresa:

Endereço:

CPF/ CNPJ:

Referência: Processo nº [xxx] - Autorregularização de ISS

À Prefeitura Municipal de Giruá – Setor de Fiscalização
CNPJ: 87.613.048/0001-53

Endereço: Rua Independência, n.º 90, Centro.

Prezados Senhores,

A empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº [NÚMERO], com sede à [ENDERECO COMPLETO], declara reconhecer os débitos abaixo discriminados e autoriza a constituição dos respectivos créditos tributários por meio de lançamento no valor dos débitos confessados.

IDENTIFICAÇÃO DA DIVERGÊNCIA

Tributo envolvido: **ISS**

Valor: R\$

Descrição da Divergência:

[Descrever claramente qual a divergência reconhecida, como diferença na alíquota, base de cálculo, classificação fiscal incorreta, retenção indevida ou ausência de retenção, entre outros.]

MEDIDAS ADOTADAS

Informamos que estão sendo tomadas as devidas providências para a regularização da situação, quais sejam:

[EX: Reemissão de nota fiscal, emissão de nota complementar, retificação de declaração, pagamento de diferença, entre outros.]

DECLARAÇÃO

Declaramos, sob as penas da lei, que as informações acima prestadas são verdadeiras, estando cientes das implicações legais em caso de declaração falsa.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

[NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL]
[Cargo]
[CPF do responsável]
[Telefone e e-mail de contato]
Giruá, [dia] de [mês] de [ano].